

O direito das sucessões - do sentido tradicional romano ao sentido capitalista da atualidade

Aloísio SURGIK

*Prof. Catedrático de Direito Romano, aposentado,
da Universidade Federal do Paraná Brasil*

RESUMO: Trata-se de breve retrospectiva histórica a mostrar como o direito das sucessões deixou de ser um veículo de transmissão de valores e tradições das famílias romanas para tornar-se um fenômeno de concentração de riquezas no sistema capitalista.

«*Sed olim quidem licebat totum patrimonium legatis atque libertatibus erogare, nec quidam heredi relinquere praeterquam inane nomen heredis*» («Era permitido outrora consumir todo o patrimônio em legados e manumissões de escravos, nada deixando ao herdeiro além do título vão de herdeiro»). G. 2,224.

«O *Direito de herança* possui apenas importância social na medida em que deixa para o herdeiro o poder exercido pelo falecido durante o tempo em que viveu, nomeadamente: o poder de atribuir a si mesmo, por meio da propriedade do *de cuius*, os frutos do trabalho alheio». Karl Marx, 2-3 de agosto de 1869, in: *Marx und Engels Werke* (Obras de Marx e Engels), Berlim: Dietz, 1961, vol. 16, pp. 367 e s.¹.

«Em todas as sociedades, existem duas maneiras principais de se obter o conforto material: por meio do trabalho ou da herança». Picketty, Thomas. O capital no século XXI. Trad. Monica Baungarten. Ed. Intrínseca. Rio de Janeiro, 2013, p. 369.

¹ <file:///Users/aloisiosurgik/Desktop/Sobre%20o%20Direito%20de%20Heranc%CC%A7a,%20em%20Face%20dos%20Contratos%20e%20da%20Propriedade%20Privada.htm>. Acesso em 23/01/2017.

I. INTRODUÇÃO

O interesse do estudo do Direito Romano deve concentrar-se na reflexão crítica que podemos extrair de suas lições históricas, considerando-se que a História é a mestra da vida, como já havia dito Cícero².

Efetivamente, nenhum interesse suscitaria o estudo da História por mera curiosidade, como se não houvesse qualquer nexos de relação entre causas e efeitos na sucessão dos fatos entre o passado e o presente.

Ademais, o passado e o presente devem ser estudados com vistas ao futuro, até porque nós também fazemos a História.

A família romana manteve até muito tarde uma forte organização na sociedade romana. O centro desta organização era o *pater*, não no sentido necessariamente biológico, mas escolhido pelos membros da família ou indicado por testamento por seu antecessor, cuja autoridade se estendia sobre todos os membros restantes. Sua morte exigia necessariamente a escolha de um substituto nas suas funções políticas e religiosas. O aspecto patrimonial nem sequer era essencial: o herdeiro poderia não ter nada ou ter até «menos do que nada», se o falecido só tivesse dívidas³.

É neste sentido que, sendo possível a instituição voluntária de um herdeiro, tal instituição devia fazer-se expressamente, não bastando a mera atribuição dos bens, mesmo da totalidade. «Antes de mais, atribuía-se a qualidade de herdeiro, ou de sucessor do governo familiar; e só como consequência da assunção dessa posição podiam surgir repercussões patrimoniais»⁴.

Esta é a perspectiva tipicamente romana da sucessão, a partir da qual devem ser analisados os fatos históricos posteriores a desviarem-se de suas origens, a ponto de se tornar atualmente um dos fenômenos de concentração de riquezas a gerar graves desigualdades sociais no sistema capitalista.

II. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A herança, hoje constituída somente de elementos patrimoniais (direitos reais, créditos, débitos), era integrada, no Direito Romano, também de elementos extrapatrimoniais, como, por exemplo, o *ius sepulchri*, os direitos e deveres decorrentes do patronato e o encargo do culto familiar (*sacra*).

² *Historia (uero) testis temporum, lux ueritatis, uita memoriae, magistra uitae, nuntia uetustatis* (A História é o testemunho dos tempos, luz da verdade, vida da memória, mestra da vida, anunciadora da antiguidade). Cic. *De oratore*, 2,9,36.

³ J. de O. ASCENSÃO, «Sucessão hereditária», in R. LIMONGI FRANÇA (coord.), *Enciclopédia Saraiva do Direito*, São Paulo, Saraiva, 1977, vol. 71, p. 174.

⁴ *Id.*, p. 175.

Foi Pietro Bonfante quem procurou explicar essas características, cujas consequências iníquas não estavam mais de acordo com as tendências do direito romano clássico, como explica Moreira Alves:

«Até o aparecimento da tese de Bonfante, dominava amplamente, entre os autores, a teoria de que, desde os primórdios, a sucessão hereditária romana era um sistema de transmissão *mortis causa*, a título universal, do patrimônio no seio da família; a sucessão normal era a *ab intestato*, e o verdadeiro *heres* era o *suus heres*, que não precisava de ser designado em testamento, e que adquiria a herança independentemente de aceitação; somente na falta de *suus heres* é que se lançava mão do testamento, pelo qual o testador adotava um estranho que o sucederia na qualidade de filho; posteriormente, a adoção se separou da instituição de herdeiro»⁵.

A teoria de Bonfante, segundo Moreira Alves, teve grande acolhida entre os romanistas italianos, não sucedendo o mesmo entre os alemães e franceses. No seu entendimento, tal teoria é suscetível de objeções, entre outros motivos, pelo fato, por exemplo, de que a mulher *sui iuris*, tendo capacidade de testar, não podia ser *paterfamilias* nem transmitir a soberania familiar.

Outra objeção anotada por Moreira Alves é a inexistência, no direito romano, de qualquer vestígio de primogenitura, o que seria indispensável, desde que fosse aceita a teoria de Bonfante, pois, na falta de testamento, a lei teria de indicar qual o membro da família que assumiria a posição de pater famílias.

Mais recentemente, Solazzi, fundamentando-se na Lei das XII Tábuas lembra que, originariamente, havia diferença entre *heredem esse* (ser herdeiro) e *familiam habere* (ter a herança); somente os familiares seriam herdeiros, em virtude da lei ou de testamento; já os agnados e *gentiles*, que sucediam *ab intestato*, não seriam herdeiros, mas apenas receberiam a herança (*familiam habere*). «Assim, a *hereditas* teria caráter extrapatrimonial (por ela se transmitiria a soberania sobre o grupo familiar), ao passo que o *familiam habere* teria caráter patrimonial»⁶.

Efetivamente, a Lei das XII Tábuas estabeleceu: «Se um liberto morre intestado, sem deixar herdeiros seus, mas o patrono ou os filhos do patrono a ele sobrevivem, que a sucessão desse liberto se transfira ao parente mais próximo na família do patrono; que as dívidas ativas e passivas sejam divididas entre os herdeiros, segundo o quinhão de cada um»⁷.

Mais próxima, ainda, dos nossos dias, na observação de Moreira Alves, é a tese de Lévy-Bruhl,⁸ segundo o qual o *heres* (herdeiro) era apenas o chefe espiritual da família, indicado pelo *paterfamilias* em seu testamen-

⁵ J. C. MOREIRA ALVES, *Direito Romano*, 6.^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 360. Cfr. P. BONFANTE, «Le critiche al concetto dell'originaria heredità», in *Scritti Giuridici Varii*, I (Famiglia e Successione), p. 211.

⁶ *Id.*, p. 361.

⁷ Tab. V,4,5.

⁸ «Heres», in *Revue Internationale des Droits de l'Antiquité*, III (1949), pp. 137 y ss.

to; já a divisão dos bens era feita, de início, em partes rigorosamente iguais entre os *sui heredes*, não podendo interferir nisso o *paterfamilias* por disposição testamentária.

Eis o texto da Lei das XII Tábuas (Tab V, 4 e 5): «*Si intestato moritur, cui suus heres escit, adgnatus proximus familiam habeto. Si adgnatus nec escit, gentiles familiam (habento)*» (Se alguém morrer sem testamento, não tendo *sui heres*, que o agnado mais próximo fique com a herança. Se não houver agnado, que os *gentiles* fiquem com a herança).

Nada sabemos sobre o sentido primitivo deste preceito da Lei das XII Tábuas. O que há são apenas conjecturas dos estudiosos. O que conhecemos é a interpretação que lhe davam os juriconsultos romanos clássicos e os pós-clássicos.

No *ius civile antiquum*, esclarece Moreira Alves,⁹ havia três classes (*ordines*) de herdeiros designados na lei (*heredes legitimi*): os *sui heredes*, os *adgnati* e os *gentiles*.

Os *sui heredes* eram as pessoas que estariam sob o pátrio poder ou a *manus* do *de cuius*, se este ainda estivesse vivo. Assim, eram *heredes sui* —e essa posição se apurava no momento em que se abria a sucessão *ab intestato*— os filhos vivos, inclusive os adotivos, e não emancipados, do *de cuius*, seus netos (se o pai deles, que era o filho do *de cuius*, estivesse morto ou tivesse sofrido *capitis diminutio maxima, media ou mínima*); seus bisnetos (se o mesmo tivesse ocorrido com o avô e o pai deles); sua mulher *in manu*; as mulheres *in manu* de seus filhos —e, se fosse o caso, de seus netos— mortos; e o póstumo, isto é, o filho que, ao falecer o *de cuius*, estivesse no ventre da esposa deste, desde que nascesse vivo posteriormente (aplica-se, nesse caso, o brocardo *postumus suus conceptus pro iam nato habetur* —o póstumo *sui* concebido já se tem por nascido).

É importante observar que a Lei das XII Tábuas, além de não distinguir, para que fossem *heredes sui*, entre o homem e a mulher, os *heredes sui* adquiriam a herança automaticamente, sem que fosse necessário, portanto, a aceitação; e não podiam renunciá-la, ainda que o quisessem.

Por outro lado, a Lei das XII Tábuas, para estabelecer o critério de quem era (ou quais eram) o *adgnatus proximus* (ou os *adgnati proximi*), não fazia distinção entre o homem e a mulher (dessa forma, irmão e irmã —solteira ou casada que não estivesse *in manu* do marido— concorriam à sucessão *ab intestato* como *adgnati proximi*; nos fins da República, porém, estabeleceu-se que as mulheres somente concorrerem como agnadas se fossem irmãs do *de cuius*¹⁰.

Convém prestar especial atenção sobre o texto das *Institutas* de Gaio a este respeito, na continuação do texto anteriormente citado:

⁹ *Cit.*, p. 400.

¹⁰ *Id.*, p. 401. Cfr. G. 3,14.

«Era permitido outrora consumir todo o patrimônio em legados e manumissões de escravos, nada deixando ao herdeiro além do título vão de herdeiro; e a Lei das XII Tábuas parecia permiti-lo [...] Por tal razão, os herdeiros inscritos abstinham-se da herança, e assim muitos morriam intestados. Foi por isso promulgada a *Lex Furia* pela qual, excetuadas algumas pessoas, não era permitido às outras tomar mais de mil asses a título de legado ou *mortis causa*. Esta lei porém não alcançou o seu fim; pois, quem tinha, por exemplo, um patrimônio de cinco mil asses podia consumi-lo todo, legando mil asses a cada uma, dentre cinco pessoas. Por isso promulgou-se mais tarde a *Lex Voconia*, dispondo que ninguém podia tomar a título de legado ou *mortis causa* mais do que os herdeiros. Por esta lei eles evidentemente recebiam pelo menos alguma coisa. Mas se originou um vício quase idêntico ao da *Lex Furia*; pois, distribuindo o patrimônio em legados a várias pessoas, o testador podia assim deixar uma insignificância ao herdeiro, de modo a não lhe convir suportar todos os encargos da herança em troca de tal lucro. Promulgou-se por isso a *Lex Falcidia* proibindo ao testador legar mais de três quartas partes da herança. É pois necessário que o herdeiro receba a quarta parte. Este é o direito vigente. Também a *Lex Fufia Caninia* coibiu a excessiva liberdade das manumissões, como referimos no comentário primeiro»¹¹.

Este texto parece mostrar a preocupação das famílias romanas no sentido de transmitir seus bens com a garantia de que os encargos materializados em dívidas pelo antecessor fossem devidamente honrados pelos sucessores. Em outras palavras: o patrimônio era considerado mais por seus valores morais do que materiais.

Só mais tarde, sobretudo quando surgiram os bancos, é que se desenvolveu propriamente o fenômeno da concentração de riquezas em proveito de poucas pessoas, acabando por se consolidar fortemente no sistema capitalista da atualidade.

Não obstante já ter ocorrido intensa atividade bancária entre os romanos, como ficou amplamente demonstrado por respeitáveis romanistas participantes do XVI Congresso Internacional e XIX Congresso Iberoamericano de Direito Romano celebrado em Murcia¹², é oportuno registrar aqui a incrível história de como os Cavaleiros Templários «inventaram» os bancos e em que medida isso interferiu no direito das sucessões.

III. CAVALEIROS TEMPLÁRIOS

Existe ainda na Fleet Street, centro de Londres, um arco de pedra que nos permite viajar no tempo lembrando os Cavaleiros templários¹³.

¹¹ G. 2,224-228. Cfr. A. CORREIA, G. SCIASCIA e A. A. DE CORREIA, *Manual de Direito Romano - Institutas de Gaio e de Justiniano vertidas para o Português, em confronto com o texto latino*, vol. II, São Paulo, Edição Saraiva, 1955, p. 135.

¹² *La actividad de la Banca y los Negocios Mercantiles en el Mare Nostrum*, Ed. Jual Ramón Robles Reyes, María Dolores Parra Martín, Adolfo Díaz Bautista Cremades y Juana María del Vas, Murcia, Arazandi, 2015.

¹³ <file:///Users/alouisiosurgik/Desktop/A%20incricri%CC%81vel%20histo%CC%81ria%20de%20como%20os%20cavaleiros%20templa%CC%81rios%20'inventaram'%20os%20bancos%20-%20Noti%CC%81cias%20-%20UOL%20Economia.htm> Acesso em 10/02/2017.

Eram monges guerreiros de uma ordem religiosa, com uma hierarquia inspirada na teologia e uma missão declarada —além de um código de ética—, mas também um exército armado e dedicado à «guerra santa».

Como teriam chegado aos negócios bancários?

Dedicavam-se inteiramente à defesa de peregrinos cristãos a caminho de Jerusalém. A cidade havia sido capturada na primeira Cruzada em 1099, e ondas de peregrinos começaram a chegar, viajando milhares de quilômetros pela Europa.

Esses peregrinos precisavam, de alguma forma, bancar meses de comida, transporte e acomodação para todos eles, sem precisarem carregar grandes somas de dinheiro consigo —já que isso os tornaria alvo fácil de ladrões.

A solução para isso eram os Templários. Um peregrino poderia deixar seu dinheiro na Temple Church em Londres, depois recebê-lo devolvido em Jerusalém, sem ter de carregar o dinheiro até lá. Só levaria uma carta de crédito. Os Cavaleiros Templários faziam a transferência até o local indicado.

Não se sabe como os Templários faziam esse sistema funcionar, nem como se protegiam contra fraudes. Possivelmente, um código secreto era utilizado para verificar o documento e a identidade do viajante.

Era uma espécie de sistema bancário oferecido pelos Templários e funcionava como um banco privado, embora pertencesse ao papa, aliado a reis e príncipes ao redor da Europa e gerenciado por uma parceria de monges submetidos ao voto de pobreza.

Os Cavaleiros Templários faziam muito mais do que apenas transferir dinheiro por longas distâncias. Eles ofereciam uma série de serviços financeiros reconhecidamente avançados para a época.

Quem quisesse, por exemplo, comprar uma ilha na costa oeste da França —como foi o caso do rei Henrique III da Inglaterra ao adquirir, nos anos 1200, a ilha de Oleron, a noroeste de Bordeaux— poderia contar com a ajuda dos Templários para fechar o negócio.

Conta-se que Henrique III pagou 200 libras por ano, durante cinco anos, para os Templários em Londres, e quando seus homens tomaram posse da ilha, os Templários zelaram para que o vendedor tivesse recebido todo o dinheiro.

Conta-se também que, ainda nos anos 1200, as riquezas da Coroa foram mantidas no Templo como uma forma de segurança para um empréstimo, tendo os Templários atuado como uma espécie de casa de penhor.

Isso não quer dizer que os Cavaleiros Templários tenham sido o banco da Europa para sempre, já que Ordem perdeu sua razão de existir depois que os cristãos europeus perderam completamente o controle de Jerusalém em 1244 e os Templários foram dissolvidos por completo em 1312.

A partir da Grande Feira de Lyon em 1555, que foi o maior mercado para comércio internacional de toda a Europa na época, criou-se uma rede de banqueiros, com os quais um comerciante local podia não só trocar moedas, mas também «traduzir» seu valor de compra em Lyon para valor de compra em Florença.

De meses em meses, agentes dessa rede de banqueiros se encontravam em grandes feiras como a de Lyon, conferiam suas anotações e acertavam as contas entre si.

De certa forma, o sistema financeiro de hoje tem muito a ver com esse modelo.

Assim, um cidadão australiano, por exemplo, pode, com um cartão de crédito, fazer compras em um supermercado francês e ver o banco francês aprovar o pagamento ao comprovar que ele tem o dinheiro em conta.

Entretanto, essa rede de serviços bancários sempre teve também seu lado obscuro.

Transformando obrigações pessoais em dívidas negociáveis internacionalmente, os banqueiros medievais criavam seu próprio dinheiro privado, fora do controle dos reis da Europa.

Ricos e poderosos, eles não tinham mais necessidade de se submeter às moedas soberanas de seus países.

É o que ocorre de certa forma ainda hoje. Os bancos internacionais fecham-se em uma rede de obrigações mútuas de difícil controle, podendo usar seu alcance internacional até mesmo para fraudar impostos e regulamentações.

Poucos governantes conhecemos mais duros com os banqueiros do que o rei Felipe IV, da França. Ele devia dinheiro aos Templários e estes recusavam-se a perdoar seu débito.

Então, em 1307, no local onde hoje se localiza a estação *Temple* do metrô de Paris, Felipe atacou de frente o Templo de Paris —o primeiro de uma série de ataques ao redor da Europa.

Os Templários foram torturados e forçados a confessar todos os pecados que a Inquisição pudesse imaginar, enquanto a Ordem acabou sendo dissolvida pelo papa.

O Templo de Londres, por sua vez, foi alugado para advogados.

E o último grande mestre dos Templários, Jacques de Molay, foi trazido ao centro de Paris e queimado publicamente até a morte.

Estas informações são fornecidas por Tim Harford, que tem uma coluna de economia no *Financial Times*: «As 50 coisas que fizeram a Economia Moderna», um programa transmitido no Serviço Mundial de Rádio da BBC.

O que tem a ver a história dos bancos com a sucessão hereditária? Muito. Basta lembrar que uma e outra são ainda hoje poderosos fenômenos de concentração de capital, que só podemos entender se estudarmos atentamente a história do capitalismo.

IV. HERANÇA E CAPITALISMO

O sistema capitalista teve origem na passagem da Idade Média para a Idade Moderna, quando, com o renascimento urbano e comercial dos séculos XIII e XIV, surgiu na Europa uma nova classe social: a burguesia. Esta classe buscava, através de atividades comerciais, o lucro.

«Neste contexto, surgem também os banqueiros e cambistas, cujos ganhos estavam relacionados ao dinheiro em circulação, numa economia que estava em pleno desenvolvimento. Historiadores e economistas identificam nesta burguesia, e também nos cambistas e banqueiros, ideais embrionários do sistema capitalista: lucro, acúmulo de riquezas, controle dos sistemas de produção e expansão dos negócios»¹⁴.

A Primeira Fase do capitalismo foi denominada Capitalismo Comercial, também conhecido como Pré-Capitalismo. Estendeu-se do século XVI ao XVIII, iniciando-se com as Grandes Navegações e Expansões Marítimas da Europa, em que a burguesia mercante começou a buscar riquezas em outras terras fora da Europa, em busca de ouro, prata, especiarias e matérias-primas não encontradas em seu solo.

Financiados por reis e nobres, eles chegavam à América com o objetivo primordial do enriquecimento e o acúmulo de capital pelo uso de mão-de-obra baseada principalmente na escravidão, na moeda substituindo o sistema de trocas, nas relações bancárias e, conseqüentemente, no fortalecimento do poder da burguesia, o que veio a gerar graves desigualdades sociais.

A Segunda Fase do capitalismo foi a do Capitalismo Industrial, no século XVIII. A Europa passava por grande mudança com relação ao sistema de produção. A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, fortalecia o sistema capitalista e solidificava suas raízes na Europa e em outras regiões do mundo.

A Revolução Industrial modificou profundamente o sistema de produção, ao colocar a máquina em substituição ao trabalho braçal, facilitando ao dono da fábrica o aumento da sua margem de lucro com a aceleração da produção, mas acarretando ao mesmo tempo graves conseqüências: desemprego, baixos salários, péssimas condições de trabalho, poluição do ar e rios, acrescidos de outros problemas ainda hoje não solucionados.

Os mais poderosos países europeus, no século XIX, começaram a incluir a Ásia e a África dentro deste sistema, cujas populações foram domi-

¹⁴ <http://www.suapesquisa.com/capitalismo/>. Acesso em 12/02/2017.

nadas à força e tiveram suas matérias-primas e riquezas exploradas pelos europeus.

A Terceira Fase é a do Capitalismo Monopolista-Financeiro.

Esta fase, iniciada no século XX e em pleno funcionamento até hoje, tem suas bases no sistema bancário, nas grandes corporações financeiras e no mercado globalizado.

«Salve-se quem puder» —foi a nova diretriz imposta pela aparente vitória do capitalismo e consequente derrota do socialismo ao término da Guerra Fria, após a dissolução da URSS— União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Chegou-se ao cúmulo de anunciar «o fim da História», como escreveu o pensador estadunidense Francis Fukuyama em 1989.

Porém, ao final de um projeto ousadamente denominado como «a era moderna», tudo ocorreu às avessas. «Chegamos à encruzilhada de dimensões globais, que se caracteriza, para a maioria da humanidade, por um cotidiano não de ascensão e bem-estar, mas de decadência, destruição ecológica e degeneração cultural»¹⁵.

Nesse contexto, insere-se certamente a sucessão hereditária como importante elemento de concentração da riqueza, que é necessário examinar com especial atenção.

V. MÉRITO E HERANÇA NO LONGO PRAZO

«Sabemos agora que a importância global do capital neste início do século XXI não é muito diferente do que no século XVIII. Somente a forma mudou: se antes o capital era fundiário, ele tornou-se imobiliário, industrial e financeiro. Sabemos também que a concentração da riqueza permanece muito alta, ainda que bem menos extrema do que era há um século e nos séculos anteriores. A metade mais pobre da população continua sem posses, mas hoje existe uma classe média patrimonial que detém entre um quarto e um terço da riqueza, e os 10% mais ricos não possuem mais do que dois terços, em vez dos nove décimos de antigamente»¹⁶.

Para compreender melhor essa lógica cumulativa, é necessário —segundo Piketty— estudar diretamente a evolução, no longo prazo, da importância relativa da herança e da poupança na formação dos patrimônios.

De fato, quando a taxa de rendimento do capital é, por um longo período, muito mais alta do que a taxa de crescimento da economia, é qua-

¹⁵ H.-P. MARTIN, H. SCHUMANN, *A Armadilha da Globalização - O assalto à democracia e ao bem-estar social*. Trad. Waldtraut U. E. Rose e Clara C. W. Sackiewicz, São Paulo, Editora Globo, 1998, p. 47.

¹⁶ Th. PIKETTY, *O Capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgartem de Bolle, Rio de Janeiro, Editora Intrínseca, 2013, p. 368.

se inevitável que a herança, que constitui os patrimônios originados no passado, predomine em relação à poupança, que são os patrimônios originados no presente. As riquezas vindas do passado progridem mais rapidamente do que as riquezas produzidas pelo trabalho, a partir das quais é possível poupar, sem que seja necessário trabalhar.

Assim, excluindo o roubo e a pilhagem, que no entanto não são totalmente ausentes na história, há de se reafirmar o que anotamos no início deste trabalho: «Em todas as sociedades, existem duas maneiras principais de se obter conforto material: por meio do trabalho ou da herança»¹⁷.

Um dos primeiros objetivos na pesquisa de Thomas Piketty foi saber em que medida a estrutura da desigualdade na sociedade francesa do século XIX se desenvolveu em função dos casamentos por interesses, na busca de heranças, e sobretudo compreender por que e como esse tipo de realidade se transformou na história.

A começar pelo exame da evolução no longo prazo do fluxo anual de herança que ele chamou de «anuidade sucessorial» no século XIX e no início do século XX, ou seja, o valor total das heranças e doações transmitidas ao longo de um ano, expresso em porcentagem da renda nacional, passou a medir a importância daquilo que é transmitido a cada ano, isto é, a importância das riquezas oriundas do passado passíveis de serem apropriadas por meio das heranças, em comparação com as rendas produzidas e recebidas ao longo desse mesmo ano pelo trabalho. E acabou constatando que isso representa em torno de dois terços do total dessa renda nacional e que a renda do capital remunera em parte a própria herança.

A partir do caso francês, que é muito mais conhecido no longo prazo, ele se propôs a verificar num segundo momento que essa evolução é encontrada, em certa medida, em outros países europeus e, por fim, até certo ponto, em escala mundial.

Elaborou um gráfico meticuloso a ilustrar a evolução do fluxo de herança na França entre 1820 e 2010. Dois fatos se destacam nitidamente nesta amostragem. Primeiro, o fluxo de herança representa, anualmente, o equivalente à média de 20 a 25% da renda nacional no século XIX, com uma ligeira tendência de alta no fim do século. Trata-se evidentemente de um nível muito elevado para o fluxo anual, correspondendo a uma situação em que a quase totalidade do estoque de riqueza é proveniente da herança.

«Se a herança é um tema onipresente nos romances do século XIX, não é apenas graças à imaginação dos escritores, e em particular de Balzac, ele mesmo crivado de dívidas e compelido a escrever sem parar para saldá-las. É antes de tudo porque a herança ocupa, de fato, um lugar central e estruturante na sociedade do século XIX, como fluxo econômico e como força social. Sua importância não esmorece no curso dos anos, ao contrário, em 1900-1910, na Belle-Époque, o fluxo de herança pesa ainda mais do que nos anos 1820»¹⁸.

¹⁷ *Id.*, p. 369.

¹⁸ *Id.*, p. 370.

Constatou-se que, em seguida, houve um esmorecimento do fluxo de herança entre os anos 1910 e 1950, seguido por uma retomada desde os anos 1950 até os anos 2000-2010, com certa aceleração a partir dos anos 1980. Porém, de modo geral, o fluxo anual de heranças e doações tem permanecido relativamente estável.

Quanto às gerações mais jovens, particularmente as que nasceram entre 1970 e 1980, também conheceram a importância do desempenho da herança em suas vidas e de seus familiares, no sentido de prever a possibilidade da aquisição de propriedades decorrentes da herança pela escolha do cônjuge, a traçar o rumo do sucesso em suas carreiras e a consolidação da estabilidade econômica no futuro.

«Entretanto, esse movimento de retorno à herança se encontra incompleto e ainda em curso (o nível do fluxo da herança em 2000-2010 se situa mais ou menos no meio entre o ponto baixo dos anos 1950 e o ápice dos anos 1900-1910) e até hoje transformou muito menos profundamente as percepções do que o movimento anterior, que continua em grande medida dominando as representações. Isso tudo, porém, poderá mudar por completo em algumas décadas»¹⁹.

O levantamento feito por Piketty mostra que no século XIX, o 1% mais rico dos herdeiros, ou seja, o 1% que recebia as heranças mais altas de suas gerações, detinha ao longo de sua vida o correspondente a cerca de 25 a 30 vezes o nível de vida popular. Em outras palavras: a apropriação de tal herança, geralmente graças aos pais ou aos pais do cônjuge, tornava possível contratar os serviços de 25 a 30 empregados domésticos remunerados nesse nível. Ao mesmo tempo, os recursos aportados pelo 1% com os empregos mais bem remunerados correspondiam a cerca de dez vezes esse nível de vida popular. Nada insignificante, mas claramente menor, considerando-se principalmente que não era muito fácil ter acesso a tais empregos. No caso dos advogados, por exemplo, «não bastava conquistar com brilhantismo seus diplomas de direito; muitas vezes era preciso se envolver em intrigas por muitos anos, sem garantia de resultado. Em tais condições, se alguém avistasse pela vizinhança uma herança do centésimo superior, sem dúvida era melhor não deixá-la ir embora —ou, no mínimo, essa escolha valia a reflexão»²⁰.

O Direito das sucessões, tal como se desenvolveu historicamente no Ocidente, distanciando-se da concepção originária romana no tocante à sua característica de transmissão dos valores tradicionais das famílias, enveredou para o sistema capitalista da atualidade de forma brutal, com a participação intensa inclusive dos banqueiros na obtenção dos lucros provenientes da herança.

Obviamente, não é este o caminho que vem sendo adotado pelos sistemas mais ligados à visão socialista, enquanto desenvolvem a economia numa perspectiva mais distributiva do que concentradora do capital.

¹⁹ *Id.*, p. 372.

²⁰ *Id.*, p. 398.

Na China, por exemplo, não só se impõe limite à ganância dos banqueiros, como também se assegura o direito de habitação, saúde e educação como sucessão hereditária, a qual é subvencionada pelo poder público.

Tal prática evita, entre outros riscos, a explosão que ocorre frequentemente, de forma cíclica, no sistema capitalista, em consequência de bolhas especulativas a provocar desastres econômicos, sociais e políticos, geralmente pagos pelo povo através do assalto dos governantes aos cofres públicos.

O caminho mais seguro para as lideranças chinesas, inclusive no que se refere ao direito das sucessões, é o de não estimular nem o consumo privado nem a demanda interna, mas aplicá-los por meio de uma política monetária mais rígida, com prioridade nas exportações como principal impulsionador de crescimento.

«Vultosas poupanças representam outro fator importante não somente para o poderio econômico chinês, mas também pela estabilidade social. Por um lado, esses elevados montantes fortalecem a confiança das famílias chinesas no próprio futuro, por outro, eles sustentam os investimentos de larga escala e o crescimento contínuo da produção, tão necessários para a geração de empregos. Embora os investimentos fiquem um pouco restringidos por uma política macroeconômica deflacionária, eles ainda estão crescendo de maneira rápida, conforme as exportações se mostram robustas»²¹.

Não é o que ocorre, por outro lado, nos Estados Unidos dos anos 2000-2010. Ouviram-se muitas vezes justificativas para as remunerações estratosféricas dos altos executivos, insistindo-se que, sem tais remunerações, só os herdeiros poderiam atingir um verdadeiro conforto material, o que seria injusto. Ou seja, as rendas de milhões ou dezenas de milhões de dólares dadas aos altos executivos promoveriam maior justiça social. Isso permite concluir que as condições de desigualdades mais intensas do passado podem projetar-se para o futuro reencontrando uma combinação de dois mundos: de um lado, o retorno das fortes desigualdades do capital herdado e, de outro, as desigualdades salariais exacerbadas e justificadas por mérito e produtividade, cujo fundamento factual não é convincente.

O extremismo assim baseado na meritocracia pode redundar numa disputa entre os altos executivos e os rentistas, em detrimento de todos que não são uma coisa nem outra²².

«Nossas sociedades democráticas se apoiam numa visão meritocrática do mundo, ou ao menos numa esperança meritocrática - a crença numa sociedade na qual as desigualdades seriam mais fundadas no mérito e no trabalho do que na filiação e na renda. Essa crença e essa esperança desempenham um papel central na sociedade moderna, por uma razão simples: na democracia, a igualdade proclamada dos direitos do cidadão contrasta de maneira singular com a desigualdade bastante real das condições de vida, e, para escapar

²¹ I. TSELICHTCHEV, *China versus Ocidente - O deslocamento do poder global no século XXI*. Trad. Sieben Gruppe, São Paulo, DVS Editora, 2015, p. 181.

²² Th. PIKETTY, *cit.*, p. 407.

dessa contradição, é vital fazer com que as desigualdades sociais resultem de princípios racionais e universais, e não de contingências arbitrárias. As desigualdades devem, assim, ser justas e úteis a todos»²³.

Aliás, é isso mesmo que lemos no primeiro artigo da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789, pelo menos na ordem do discurso e, tanto quanto possível, na realidade: «As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum».

Acontece que a racionalidade econômica e tecnológica nada tem a ver com a racionalidade democrática. É muito comum pensar que a economia acompanha essa lógica democrática. Porém, é necessário entender que a democracia real e a justiça social exigem condições específicas, que não são apenas as do mercado e que não podem também ser reduzidas às instituições parlamentares e democráticas meramente formais.

A ideia de que a livre concorrência permite colocar fim à sociedade de herança, conduzindo a um mundo cada vez mais meritocrático, é uma ilusão perigosa, no entendimento de Piketty²⁴.

VI. VOLTANDO AO DIREITO ROMANO

A *Lex Cincia*, proposta em 204 antes da nossa era, pelo tribuno da plebe M. Cincius Alimentus, como plebiscito *de donis et muneribus*, proibia todas aquelas doações que excedessem de um determinado *modus donationis*, com exceção daquelas que se dessem entre as pessoas taxativamente excetuadas pela própria lei.

Parece que a razão da proibição foi dada por Cícero, ao querer restaurar o antigo hábito do povo romano totalmente contrário às liberalidades puramente gratuitas. Se Cícero procurou evitar do ponto de vista ético-religioso esses desperdícios que ameaçavam corromper os antigos costumes, a Lei Cíncia havia sido em seu momento a resposta a essa chamada à ordem²⁵.

Aliás, como bem lembra oportunamente López-Rosa, em nota de rodapé, o próprio Cícero conta que no dia da votação da lei, M. Cincius Alimentus foi interrogado sarcasticamente *quid fers Cinciole* (que propões, Cíncio), e ele respondeu duramente: *ut emas, Cai si uti velis* (que compres, Caio, se quiseres)²⁶.

Nessas circunstâncias, a *Lex Cincia* não deve parecer nem anacrônica nem estranha, uma vez que tratava de afirmar simplesmente a antiga tradição totalmente hostil a tudo o que significasse uma excessiva libe-

²³ *Id.*, p. 411.

²⁴ *Id.*, p. 413.

²⁵ R. LÓPEZ-ROSA, «*Familia y civitas* a propósito de la *Lex Cincia*», in *Estudios jurídicos in memoriam del professor Alfredo Calonge*, Salamanca, 2002, p. 614.

²⁶ Cic. *De oratore*, 2,71 (livre tradução nossa).

ralidade, não obstante Casavola mostrar-se contrário a esta opinião dominante, demonstrando a impossibilidade de que a lei pudesse frear este pretense costume de liberalidade e enquadrando a *Lex Cincia* na política moralizante e de restauração econômica perseguida por Fábio Máximo, verdadeiro autor da *rogatio* do plebiscito²⁷.

Merece especial destaque a excelente explicação de López-Rosa:

«Sin embargo esa aparente hostilidad hacia el sentimiento de liberalidad que es el alma de la donación y mediante el cual el donatario se enriquece en la misma proporción en que se empobrece el donante, no debe hacer caer en el error de intuir un egoísmo romano absolutamente contrario a la donación. Tal afirmación no se corresponde con una visión real y exacta del temperamento romano individual y colectivo, ni siquiera para reputarlo, como afirma Ihering, como una de las razones fundamentales del poderío y potencialidad de Roma, puesto que el romano cifraba su valor no tanto en el cúmulo de riquezas materiales, cuanto en el acervo de virtudes morales heredadas de los antepasados y que se esforzaban por mantener y aumentar. De ahí que, en todo caso, se deba hablar de un rígido y severo administrador de la *res domestica*, en razón de una familia que se conformaba como parte de la estructura de la *civitas*, y en la que la *patria potestas*, de carácter absoluto en cuanto a sus efectos personales y económicos, se justificaba funcionalmente como jefatura suprema de ese grupo político familiar. Y lo realizó con aquella virtud ciudadana —*gravitas*— que es la actitud del hombre con auténtico sentido de la responsabilidad que hacía que aún los asuntos más triviales le pareciesen cosas demasiado importantes para jugar con ellas; de ahí que en todas sus resoluciones y actuaciones mirase por el futuro del círculo político que presidía. Por ello no puede decirse que el romano sea egoísta sino, en todo caso y en el mejor de los sentidos conservador, conservadurismo este que, frente a una evolución histórica más rápida y a veces precipitada, se refleja en su Derecho»²⁸.

Esta tendência e aquela virtude cidadã nunca impediram que os romanos conhecessem e praticassem o altruísmo, ainda que, desde logo, sua prática se visse temperada pelo desejo de que esse sentimento não se opusesse aos princípios de utilidade e conservação do patrimônio, que era para eles, e especialmente para o *paterfamilias*, mais que um dever moral, político, enquanto era o patrimônio que fazia poderosa uma família e aumentava seu prestígio²⁹.

VII. HERANÇA E SOLIDARIEDADE HUMANA

Se até entre os animais, em geral, a prática da solidariedade é um fato incontestado na evolução das espécies pela seleção natural, segundo a teoria de Charles Darwin, maior razão encontramos para valorizar a prática da solidariedade entre os humanos.

²⁷ CASAVOLA. *Lex Cincia. Contributo alla storia delle origine della donazione romana*, Milano, 1960, pp. 19 ss.

²⁸ R. LÓPEZ-ROSA, *cit.*, p. 615. Cfr. RICOBONO, *Punti di vista critici*, An. Univ. Palermo, XIV, 1929, pp. 416 ss.

²⁹ *Id.*, *ibid.*

«A memória de longo prazo e a capacidade para o reconhecimento individual são bem desenvolvidas no homem. Podemos esperar, portanto, que o altruísmo recíproco tenha desempenhado um papel importante na evolução humana. Trivers chega a afirmar que muitas das nossas características psicológicas —a inveja, a culpa, a gratidão, a empatia, etc.— foram moldadas pela seleção natural de modo a aperfeiçoar a nossa habilidade para enganar, detectar trapaceiros e evitar ser considerado um trapaceiro. Os “trapaceiros sutis”, aqueles que parecem retribuir um favor mas que sempre retribuem um pouquinho menos do que receberam, são particularmente interessantes. É até mesmo possível que o cérebro aumentado do homem e sua predisposição a raciocinar matematicamente tenham evoluído como um mecanismo para enganar de forma cada vez mais sofisticada e para detectar cada vez com mais precisão o logro por parte dos outros indivíduos. O dinheiro é um símbolo formal do altruísmo recíproco retardado»³⁰.

Podemos fazer nossas as palavras de Richard Dawkins: «Não há fim para as especulações fascinantes que a ideia do altruísmo recíproco engendra quando a aplicamos à nossa espécie. Mas, por mais tentadoras que sejam, não sou melhor nisso do que qualquer outra pessoa, de maneira que deixarei que o leitor se divirta por si mesmo»³¹.

Quando falta a solidariedade humana, a distribuição dos recursos gera situações no mínimo embaraçosas à própria inteligência, como se pode ver em casos históricos concretos.

Uma das lições mais surpreendentes que aprendemos sobre a concentração de riquezas, como bem lembra Thomas Piketty³², é que, a partir de um determinado limiar, todas as fortunas —sejam provenientes de herança ou de um esforço de empreendedorismo— avançam em ritmo extremamente elevado, independentemente de o titular da fortuna exercer ou não uma atividade profissional.

«Vejamos um exemplo particularmente claro, vindo do topo da hierarquia mundial do capital. Entre 1990 e 2010, a fortuna de Bill Gates —fundador da Microsoft, líder mundial em sistemas operacionais, símbolo de fortuna feita por meio do empreendedorismo e número um da lista *Forbes* por mais de dez anos— passou de 4 bilhões para 50 bilhões de dólares. Ao mesmo tempo, a de Liliane Bittencourt —herdeira da L'Oréal, líder mundial de cosméticos fundada por seu pai, Eugène Schueller, genial inventor de tinturas para cabelos em 1907, assim como César Birotteau com seus perfumes um século antes— passou de 2 bilhões para 25 bilhões de dólares, segundo a *Forbes*. Os dois casos correspondem a uma progressão anual média de mais de 13% ao ano entre 1990 e 2010, ou seja um rendimento real de 10-11% ao ano se descontada a inflação. Em outras palavras, Liliane Bittencourt nunca trabalhou, mas isso não impediu que sua fortuna crescesse tão rapidamente quanto a de Bill Gates, o inventor, cujo patrimônio continua a crescer com a mesma velocidade de sempre após ele ter cessado suas atividades profissionais»³³.

³⁰ R. DAWKINS, *O gene egoísta*. Trad. Rejane Rubino. 12.^a reimpressão, São Paulo, Companhia das Letras, 2016, p. 323.

³¹ *Id.*, *ibid.*

³² *Cit.*, p. 429.

³³ *Id.*, *ibid.*

Por outro lado, observa-se com frequência que a riqueza gerada pela herança, fazendo com que muitos herdeiros possam alcançar, da noite para o dia, imensas fortunas, sem trabalhar, também podem gerar gravíssimos conflitos por ocasião da partilha, a ponto de se desencadearem verdadeiras guerras seguidas de mortes.

Outras vezes, brigas por heranças podem prejudicar importantes projetos humanitários, como se deduz do caso noticiado em 10 de fevereiro de 2017:

Filhos de Audrey Hepburn brigam pelo controle dos bens da atriz

«São Paulo, SP (Folhapress) - Os filhos da atriz Audrey Hepburn, estrela de filmes como “Bonequinha de Luxo”, estão em pé de guerra pelo controle dos bens da mãe, que morreu em 1993. De acordo com a revista americana “Entertainment Weekly”, documentos mostram que o controle dos bens por um dos filhos está fazendo com que o fundo de caridade que leva o nome da atriz perca dinheiro. Uma ação judicial aberta na terça (7) diz que os dois filhos de Audrey inauguraram o fundo de caridade juntos, em 1993.

Ambos teriam os mesmos direitos quanto ao uso do nome e dos bens da artista. O problema é que um dos filhos, Sean Ferrer, do primeiro casamento de Audrey, “sofreu uma crise financeira” em 2008 e desde então tem dificultado a arrecadação de dinheiro pelo fundo de caridade. O Fundo para Crianças Audrey Hepburn se sustenta com exposições de objetos que pertenceram à atriz. Uma delas, na Austrália, foi atrasada por Ferrer, o que causou o cancelamento de uma mostra na Coreia do Sul e, conseqüentemente, fez a organização perder dinheiro³⁴.

A ação judicial ainda cita um episódio ocorrido em abril de 2013, quando Ferrer se apropriou e mudou as senhas do site e dos e-mails do fundo de caridade. Agora, o filho mais novo de Audrey, Luca Dotti, que é presidente da associação beneficente, quer que a justiça reforce o direito do fundo de caridade de usar os bens da atriz, prevenindo que Ferrer interfira em seu trabalho.

Além de atriz e ícone da moda, Audrey Hepburn também ficou conhecida por seu trabalho humanitário como embaixadora da Unicef, braço da Organização das Nações Unidas dedicado à infância».

Muitos outros casos são conhecidos de pessoas famosas em brigas por herança. Por exemplo, a herança de Michael Jackson.

«A família de Michael Jackson nunca foi um exemplo de união e amor e depois que o cantor faleceu em 2009 as coisas pioraram. Em seu testamento o rei do pop deixou claro que a sua fortuna seria destinada a instituições de caridade e para os seus três filhos caso a sua mãe Katherine venha a falecer. Porém, os irmãos do cantor não querem nem saber de respeitar a vontade do irmão e estão fazendo de tudo para conseguir fazer parte da partilha dos bens»³⁵.

Ainda um caso, entre muitos outros, é o da herança de Nelson Mandela.

³⁴ <file:///Users/aloisiosurgik/Desktop/Filhos%20de%20Audrey%20Hepburn%20brigam%20pelo%20controle%20dos%20bens%20da%20atriz.html>. Acesso em 26/02/2017.

³⁵ <http://famosos.culturamix.com/noticias/brigas-por-heranca-entre-famosos>. Acesso em 26/02/2017.

«Um dos homens mais importantes da história recente, o sul-africano, Nelson Mandela deixou uma boa fortuna que se tornou motivo de disputa antes mesmo de ele falecer. Um conhecido da família declarou: Enquanto ele está vivo, ainda existe uma certa reserva por parte dos membros de sua família, mas vocês vão ver quando ele morrer.

Em abril de 2013, antes do falecimento, a África do Sul se surpreendeu ao saber que as duas filhas de Mandela, Makaziwe e Zenani, haviam entrado na justiça contra amigos do líder com o apoio de 17 membros da família. Os amigos em questão eram o ex-advogado de Mandela, George Bizos, o atual advogado Bally Chuene e o ex-ministro da Habitação, Tokyo Sexwale que também passou muitos anos de sua vida preso.

As filhas exigiam que os amigos deixassem a administração de dois fundos estimados em cerca de US\$ 1,7 milhão (quase R\$ 4 milhões). Apoiando as filhas está outro ex-advogado de Mandela, Ismail Ayob, que deixou esse cargo em 2004. O advogado disse que ele e as filhas pedem que os amigos deixem os fundos já que os assumiram à força e não ajudam a família do líder. Eles declararam que foi um pedido de Mandela, mas ninguém sabe ao certo. A herança completa de Mandela também gera controvérsias e brigas»³⁶.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem qualquer formalidade, deslocando-nos momentaneamente da evolução histórica ocidental para olharmos brevemente o lado oriental, tomamos a liberdade de esboçar algumas reflexões suscitadas por recentes viagens à China, aos Emirados Árabes Unidos e a Singapura.

Destas três visitas, foi possível colher, *in loco*, ligeiras impressões sobre as diferenças culturais desses países no que diz respeito à herança e à concentração das riquezas.

Em primeiro lugar, ao que parece, a China passa recentemente por uma experiência que poderíamos qualificar como um socialismo capitalista, ao passo que os Emirados Árabes Unidos ostentam um pujante capitalismo, porém, à custa de práticas repressivas, principalmente com relação à mulher; enquanto Singapura, põe em prática, a seu modo, uma espécie de capitalismo distributivo.

Infelizmente, há no Brasil, assim como em geral nos países capitalistas, a tradição de ignorar a experiência alheia ou, na melhor das hipóteses, de interpretá-la levianamente, como diz Beluzzo:

«Na China, por exemplo, a ação estatal cuidou dos investimentos em infraestrutura e utilizou as empresas públicas como plataformas destinadas a apoiar a constituição de grandes conglomerados industriais preparados para a batalha da concorrência global. O sistema financeiro abasteceu crédito em condições adequadas de prazo e custo às empresas e aos setores “escolhidos” como prioritários pelas políticas industriais. O circuito virtuoso ia do financiamento para o investimento, do investimento para a produtividade, da pro-

³⁶ *Id., ibid.*

atividade para as exportações, daí para os lucros e dos lucros para a sustentação da dívida. O resto é conversa de bêbado»³⁷.

De fato, a China é socialista, porém, aproveita o que mais lhe convém do capitalismo. No tocante especificamente à herança, o cidadão chinês, ao atingir a maioria aos 18 anos, obtém um imóvel (apartamento ou casa), com direito à posse por 70 anos, prazo este que, na prática, muitas vezes se estende, considerando-se a média de vida que hoje se prolonga, o que lhe assegura, portanto, o direito de moradia vitalícia, com direito de incorporar como patrimônio seu tudo que resultar do seu trabalho.

Com tal procedimento, como bem se pode deduzir, garante-se o direito de moradia, elimina-se, em consequência, o drama da proliferação de favelas, tão deprimente e visível em países capitalistas, ao mesmo tempo em que se evita a excessiva concentração do capital.

Já os Emirados Árabes Unidos, ricos em ouro e petróleo, especialmente Dubai, passam por um acelerado progresso econômico, que poderia servir de modelo ao mundo, não fosse a violação dos direitos humanos, que se mostra, por exemplo, na degradante prática do apedrejamento em praça pública da mulher adúltera, enquanto ao homem é permitido possuir tantas mulheres quantas possa manter.

Quanto à Ilha de Singapura, esta não tem ouro nem petróleo, mas aposta prioritariamente na educação e disciplina do seu povo, o que lhe rende excelentes resultados, que se traduzem num exuberante progresso econômico, chegando a ser hoje um dos mais importantes centros financeiros do mundo e líder internacional quanto à excelência da educação.

Situada no extremo sul da Península da Malásia, o lugar era quase inabitado quando Thomas Samford Raffles lá desembarcou, em 1819. Tendo sofrido sucessivas dominações, primeiro como possessão britânica, depois, derrotada humilhantemente pelo Japão na Segunda Guerra Mundial, em 1942, finalmente, conquistou sua independência em 1963, tornando-se uma República³⁸. E em menos de 50 anos, atingiu um progresso extraordinário que se expande cada vez mais.

É o momento de refletirmos seriamente sobre o caminho a seguir no futuro.

Tomemos por base o fato comprovado de que os recursos materiais já acumulados no mundo contemporâneo atingem mais do que o necessário para todos os habitantes da Terra poderem desfrutar de uma vida confortável e feliz. Infelizmente, tais recursos concentram-se em poder de poucos e esta concentração tende a agravar-se na medida em que a herança continua a expandir-se como fenômeno concentrador da riqueza.

³⁷ L. G. BELUZZO, «Conversa de bêbado», in *Revista Carta Capital*, ano XXIII, núm. 943, 15 de março de 2017, p. 38.

³⁸ S. WEIR, *As piores decisões da História e as pessoas que as tomaram*. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra, Rio de Janeiro, Editora Sextante, 2014, p. 144.

Segundo o relatório da Oxfram, a superconcentração de capitais aumentou em 2016. Oito homens possuem a mesma riqueza que a metade mais pobre da humanidade.

Para reverter esse quadro, grande contribuição científica tem sido prestada por De Masi, autor de vários livros, principalmente em dois, conforme ele mesmo explica:

«Em dois livros —*O Futuro do Trabalho* e *O Ócio Criativo*— tentei demonstrar, cientificamente, que estamos vivendo no meio de uma revolução de época: o nascimento da sociedade pós-industrial. Revolução comparável a duas outras transformações igualmente decisivas na história humana: a revolução agrícola, que há sete mil anos determinou o surgimento da civilização rural, e a revolução industrial, que no final do século XVIII determinou o advento da produção e do consumo de massa.

Se a sociedade rural tinha no centro do seu sistema a produção agrícola e os proprietários da terra, se a sociedade industrial destronou estes protagonistas, colocando em seu lugar a produção em série de bens materiais e os proprietários das fábricas, a sociedade pós-industrial decididamente privilegia a produção de bens imateriais (serviços, informações, símbolos, valores e estética) e os produtos de ideias»³⁹.

Como primeiro passo em busca de uma grande transformação, convém voltarmos a atenção para o exemplo romano, a fim de resgatarmos o direito das sucessões, não no sentido de acumulação do dinheiro, mas na concretização dos valores éticos e morais que assegurem à humanidade a mais ampla justiça social baseada na valorização da dignidade humana.

³⁹ D. MASI, *A Economia do Ócio*, Rio de Janeiro, Editora Sextante, 2001, p. 11.

